

Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho

Programa de Incentivo à Carga Aérea para o Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho (SBPA) – Periféricos de Informática – 2023/2024

A Fraport Brasil S. A. - Aeroporto de Porto Alegre, Concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho ("Porto Alegre Airport"), sociedade por ações, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, Cidade de Porto Alegre, Avenida Severo Dullius, 90.010, por este instrumento, elabora e apresenta o seu "Programa de Incentivo à Carga Aérea – Segmento de Periféricos de Informática – 2023/2024", em conformidade com a Cláusula 4.6.2, do Contrato de Concessão nº 001/2017/ANAC ("Contrato de Concessão"), com o objetivo de praticar o gerenciamento tarifário, a fim tornar os serviços aeroportuários prestados mais eficientes e otimizando a utilização da infraestrutura aeroportuária, conforme as definições e regras a seguir expostas:

1. Definições:

Os seguintes termos têm os significados previstos conforme a seguir:

Admissão Temporária: regime aduaneiro que permite a entrada de produtos no país, por período determinado, com suspensão total ou parcial de tributos, com o compromisso de que sejam reexportados.

CIF (*Cost, Insurance and Freight*): custo da mercadoria, somado ao frete e seguro, sendo base de cálculo tarifário da Tabela 6, da Portaria nº 12.168, de 16 de agosto de 2023.

Drawback: regime aduaneiro especial, com suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados, utilizados na produção de bens a serem exportados.

Porto Seco: depósito alfandegado de zona secundária.

Recof: regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado, que permite ao beneficiário a importação com suspensão de tributos, para mercadorias submetidas à industrialização, destinadas à exportação ou ao mercado interno.

2. Requisitos:

2.1. Requisitos Específicos:

2.1.1. Este Programa de Incentivo abrange os seguintes beneficiados, considerando o volume operacional do ano de 2022, realizado no Aeroporto Internacional de Porto Alegre, a fim de que sejam elegíveis ao Programa de Incentivo:

2.1.1.1. Importadores do segmento de periféricos de informática, e com atividade principal vinculada ao CNAE 26.22.1.00 (fabricação de periféricos para equipamentos de informática), com movimentação de carga de CIF acima de R\$ 20 milhões (vinte milhões de reais) anuais em 2022, ou nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da solicitação do benefício.

2.2. Benefício:

2.2.1. Tarifa de 1,55% sobre o valor CIF no segundo período de armazenagem da Tabela 06, da Portaria nº 12.168, de 16 de agosto de 2023.

2.2.2. Tarifa de 2,25% sobre o valor CIF, no terceiro período de armazenagem da Tabela 06, da Portaria nº 12.168, de 16 de agosto de 2023.

3. Aplicação ao Programa de Incentivo:

3.1. Os importadores que atendam aos requisitos gerais e específicos podem solicitar à Fraport Brasil S.A. – Aeroporto de Porto Alegre sua participação no Programa de Incentivo, apresentando os seguintes documentos:

a) Termo de Aceitação do Programa (Anexo I) preenchido e assinado pelo representante legal do importador solicitante;

b) Documentos Societários e Procurações que demonstrem os poderes dos representantes legais para assinar acordos e quaisquer outros documentos;

3.2. A Fraport Brasil S.A. – Aeroporto de Porto Alegre reserva o seu direito de solicitar quaisquer outros documentos do importador solicitante, se necessário. A admissão ao Programa de Incentivo deve ser confirmada pela Fraport Brasil S.A. – Aeroporto de Porto Alegre no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após receber e analisar todos os documentos que se fizerem necessários.

3.3. Em caso de verificação que o importador solicitante possui pendências financeiras com a Fraport Brasil S.A. – Aeroporto de Porto Alegre, o benefício será imediatamente suspenso até a liquidação integral do débito.

4. Condições Especiais e Prazos:

4.1. Os importadores elegíveis ao Programa de Incentivo que tiverem interesse em participar devem enviar os documentos solicitados, conforme definido no item 3.1 acima.

4.2. Os importadores beneficiados pelo presente Programa de Incentivo deverão nacionalizar 100% (cem por cento) de suas cargas que passem pelo recinto alfandegado do Porto Alegre Airport no Terminal de Carga do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho, e os períodos de armazenagem serão os previstos na Tabela 6, da Portaria nº 12.168, de 16 de agosto de 2023.

4.3. Este Programa de Incentivo não se aplica às importações beneficiadas por regimes aduaneiros especiais como *Drawback*, Recof, Admissão Temporária, Linha Azul (RFB), quando já houver desconto tarifário em função destes regimes, nem como para Portos Secos ou Agentes de Carga.

4.4. Este Programa de Incentivo não abrange, sob quaisquer circunstâncias, incentivos retroativos.

4.5. Este Programa de Incentivo tem prazo de vigência determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação. A Fraport Brasil S.A. – Aeroporto de Porto Alegre poderá, a seu exclusivo critério, optar por renovar seu prazo de vigência por um novo período de 12 (doze) meses, ou por tempo indeterminado.

4.6. A Fraport Brasil S.A. – Aeroporto de Porto Alegre poderá revogar este Programa de Incentivo a qualquer tempo, bem como rescindir o Termo de Aceitação do Programa dos importadores que aderirem a este Programa de Incentivo, mediante comunicação prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

5. Considerações Finais:

5.1. Este Programa de Incentivo visa oferecer aos importadores que o aderirem melhores condições comerciais para suas operações no Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho.

5.2. Este Programa de Incentivo incide exclusivamente nas Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem da Tabela 6, da Portaria nº 12.168, de 16 de agosto de 2023.

5.3. As Tarifas Aeroportuárias praticadas no Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho estão publicadas no sítio eletrônico do Porto Alegre Airport,

disponível no seguinte link: <https://portoalegre-airport.com.br/pt/informacoes-operacionais/tarifas>, sendo dever dos importadores que aderir a este Programa de Incentivo verificar eventuais atualizações dos valores de Tarifas praticados.

5.4. As questões relacionadas a este Programa de Incentivo devem ser dirigidas à Fraport Brasil S.A. – Aeroporto de Porto Alegre. Em caso de controversas, os Tribunais localizados na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, terão competência exclusiva e local sobre todos os assuntos relacionados ao decorrer deste Programa de Incentivo.

5.5. Este Programa de Incentivos passa a ter vigência 30 (trinta) dias após sua publicação.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2023.

Fraport Brasil S. A. - Aeroporto de Porto Alegre
Leonardo Gonçalves Carnielle
Vice-Presidente Comercial e de Concessão

**Anexo I ao Programa de Incentivo Carga Aérea para o Segmento de Periféricos de
Informática – 2023/2024**

Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho (SBPA)

Termo de Aceitação do Programa

Por meio deste Termo de Aceitação do Programa, [nome da empresa que aceita o programa] com seu local de atuação no Município de [], Estado de [], [endereço], Contribuinte Corporativo CNPJ No. [], (o "Importador") representado de acordo com seu Estatuto Social, declara, para todos os fins legais, que é uma empresa legalmente constituída, bem como que aceita e cumpre todos os requisitos, termos e condições do **Programa de Incentivo Carga Aérea para o Segmento de Periféricos de Informática – 2023/2024**, CNAE 26.22.1.00 (o "Programa de Incentivo"), datado de [], em anexo, para o Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho, (o "Porto Alegre Airport"), aceitando e aderindo ao seu conteúdo completo, sendo submetidos aos direitos e obrigações decorrentes a partir de então.

Os importadores beneficiados pelo presente Programa de Incentivo comprometem-se a cumprir o requisito específico previsto no item 2.1.1.1. e a condição especial prevista no item 4.2 deste Programa de Incentivo.

Se, durante o prazo de vigência do Programa de Incentivo, quaisquer requisitos, ou condições impostas pelo Programa ou qualquer condição específica para a modalidade não forem mais mantidos pelo Importador, o Programa de Incentivo poderá terminar automaticamente, e as tarifas regulares, conforme publicado pela Fraport Brasil S.A. – Aeroporto de Porto Alegre, serão aplicadas automaticamente sem benefício. Além disso, neste caso, o Importador deverá pagar à Fraport Brasil S.A – Aeroporto de Porto Alegre os valores correspondentes aos incentivos recebidos até essa data, ajustados pela inflação.

A Fraport Brasil S.A – Aeroporto de Porto Alegre reserva seu direito de modificar, excluir ou revogar as condições deste Programa a qualquer momento por meio de notificação escrita 30 (trinta) dias antes da alteração e/ou exclusão. Nessa situação, nenhuma indenização será devida aos Importadores, inclusive em relação aos danos indiretos ou perda de lucro.

O Importador, pelo(s) representante(s) legal(is) indicado(s) abaixo, declara expressamente que leu, compreendeu, aceitou e cumprirá todos os requisitos, termos e condições do Programa de Incentivo.

O Importador executa este Termo de Aceitação do Programa em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo para um único efeito.

Local:

Data:

Importador:

Nº CNPJ:

Representante Legal: